



**PORTARIA Nº. 113, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

*Dispõe sobre o afastamento das alunas gestantes, diante da necessidade de prevenção da Influenza A, H1N1.*

CONSIDERANDO que as ações das autoridades públicas no sentido de prevenir a propagação do vírus H1N1, da Influenza A, são de extrema importância e que temos a obrigação de colaborar para que estas medidas obtenham resultados satisfatórios.

CONSIDERANDO que as ocorrências têm demonstrado que as gestantes constituem um dos principais grupos de risco na contaminação com o vírus H1N1.

CONSIDERANDO que as gestantes alunas já possuem legislação específica que garantem a elas afastamento e acompanhamento pedagógico domiciliar, conforme Portaria nº 106, de 06 de fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, a partir da urgência na prevenção da propagação da Influenza A, sobre as atividades das funcionárias e das alunas gestantes que se encontram em estágio supervisionado e estágio clínico, principalmente da área de saúde.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Suspender as atividades de Estágio Supervisionado, Estágio Clínico e demais modalidades de estágio, para as mulheres que comprovadamente encontram-se em gestação, por um prazo de 20 dias.

§ 1º – O prazo poderá ser prorrogado antes do seu término, caso a direção da Faculdade, em consonância com as orientações das autoridades de Saúde Pública Estadual e Municipal, decidir.

§ 2º – A Carga Horária, relativa a este período em que as atividades de estágio estiverem suspensas, deverá ser compensada posteriormente seguindo-se um calendário alternativo, a ser elaborado em comum acordo entre o Coordenador de Estágio, o responsável pelo campo de estágio, o aluno e a Coordenação do Curso.

**Art. 2º** – As gestantes que estão freqüentando as aulas na Faculdade são orientadas a entrarem em APD, conforme as regras estabelecidas na Portaria nº 106, de 06 de Fevereiro de 2009.

Parágrafo único – Fica facultado à gestante a permanência nas salas de aula, desde que mantenha uma distância maior – aproximadamente 1 metro – de seus colegas de sala, preferencialmente em local próximo à janela, ou melhor ventilado, e que faça uso de máscara.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de Agosto de 2009

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa  
Diretor Geral